



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 3132/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EFETIVO OU EM COMISSÃO, INCLUSIVE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Município no percentual de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de fevereiro de 2022**.

Art. 2º O percentual de que dispõe o art. 1º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

Parágrafo único. O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/02/2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Centenário do Sul/PR, em 14 de fevereiro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro N° 2457 Em 16/02/2022

da Página N° 62

PUBLICADO

Jornal Oficial dos Municípios

Em 16/02/2022

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 3132/2022

LEI MUNICIPAL N° 3132/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EFETIVO OU EM COMISSÃO, INCLUSIVE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Município no percentual de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, com efeitos financeiros a partir de **1.º de fevereiro de 2022**.

Art. 2.º O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

Parágrafo único. O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

Art. 3.º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/02/2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Centenário do Sul/PR, em 14 de fevereiro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6755B73E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2022. Edição 2457

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>